



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 39

2ª edição

BLOCOS DE CARNAVAL

Aprovada pela portaria n. 34, de 18jul2018, publicada no DOEMG n. 134, ano 126, p. 28.

SUMÁRIO

- 1 – Objetivo**
- 2 – Aplicação**
- 3 – Referências**
- 4 – Definições**
- 5 – Regularização**
- 6 – Atribuições**
- 7 – Recomendações para trios elétricos, veículos de apoio e similares**
- 8 – Equipe de isolamento**
- 9 – Generalidades**
- 10 – Procedimentos de fiscalização**

ANEXOS

- A – Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco (Normativo)**
- B – Figuras ilustrativas (Recomendativo)**
- C – Modelo de ofício-resposta para bloco de carnaval**

1 OBJETIVO

Estabelecer as considerações mínimas de segurança para concentrações, deslocamentos e dispersões dos Blocos Carnavalescos em vias públicas, inclusive aquelas ocorridas em períodos diversos ao calendário oficial, desde que apresentem características de similaridade, visando à proteção da vida humana e do patrimônio contra o risco de incêndio e pânico, bem como dotar o poder público de informações para prevenção, preparação e atendimento aos participantes.

2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Instrução Técnica aplica-se aos Blocos Carnavalescos situados em via pública, com ou sem previsão de utilização de trios elétricos, veículos de apoio e similares que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 Não haja a delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

2.1.2 Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares.

2.1.3 Não haja estruturas provisórias para comercialização, como barracas, tendas e similares, salvo as provenientes de vendedores ambulantes ou *food trucks*.

2.1.4 Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

2.1.5 Não haja público sob tendas cujo somatório das áreas ultrapasse a 150,0 metros quadrados.

2.1.6 Não haja a utilização de palcos e similares.

2.1.7 Não promovam separação de público mediante venda de ingressos ou abadás, salvo os integrantes da bateria.

2.1.8 Caso utilizem trio elétrico, veículos de sonorização ou similares, estes não permaneçam estacionados durante a realização do bloco.

2.2 Esta Instrução Técnica não se aplica

2.2.1 Às festividades de carnaval no interior de edificações permanentes e/ou construções provisórias.

2.2.2 Aos eventos temporários regulamentados por norma específica.

3 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las.

3.1 Legislação

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

Constituição da Estadual de Minas Gerais – 1989.

Lei Federal n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 20.374 de 09 de agosto de 2012 – Proíbe a produção, a distribuição, a comercialização e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e produtos similares.

Decreto Estadual n. 44.746/2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Resolução n. 232 – CONTRAN, de 30 de março de 2007 – Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada – ITL e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro.

Portaria n. 1.207 – DENATRAN, de 15 de dezembro de 2010 – Classificação Veículos.

4 DEFINIÇÕES

Para entendimento desta norma, além dos conceitos descritos na Instrução Técnica 02 (Terminologia de Proteção Contra Incêndio e Pânico), aplicam-se os seguintes conceitos:

4.1 Barreiras: estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.

4.2 Bateria: Componentes do bloco carnavalesco responsáveis pela sonorização com instrumentos de percussão ou de outra espécie, que devem acompanhar o canto e conduzir o ritmo (seção rítmica) do desfile.

4.3 Bloco Carnavalesco ou Bloco: manifestação cultural de especial interesse público, com aglomeração de pessoas em determinada via pública, com finalidade festiva de carnaval, de caráter momentâneo, estacionário ou itinerante, inclusive aquelas ocorridas em períodos diversos ao calendário oficial, desde que apresentem características de similaridade.

4.4 Concentração: para os efeitos desta instrução, trata-se de aglomeração de pessoas (foliões) em vias públicas.

4.5 Equipe de Isolamento: equipe dotada de pessoas, responsáveis exclusivamente pelo distanciamento mínimo entre o público e os trios elétricos, veículos de apoio e similares.

4.6 Foliões: pessoas que participam dos blocos carnavalescos, com intuito de se entreter.

4.7 Infoscip (Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico): é sistema informatizado de tramitação e regularização de projetos de edificações e eventos, controle e gestão de processos por meio digital.

4.8 Local de Concentração: local inicial para reunião de público para posterior deslocamento do bloco carnavalesco.

4.9 Local de Dispersão: ponto final do deslocamento dos blocos carnavalescos.

4.10 Palco: estrutura permanente ou provisória destinada à realização de palestras, comícios, shows, apresentações artísticas, dentre outras atividades.

4.11 Proteção física: Estrutura montada com a finalidade de garantir a segurança do público.

4.12 Trio elétrico: caminhão, reboque e semirreboque adaptado com aparelhos de sonorização para a apresentação de ritmos musicais, através de alto-falantes e com carroceria adaptada para comportar grupos de pessoas.

4.13 Veículos Similares: veículos de pequeno e médio porte adaptados para a sonorização e acomodação de pequenos grupos de pessoas.

4.14 Veículos de Apoio: automóveis, caminhonetes e caminhões, com ou sem reboque tipo carretinha, utilizados para sonorização.

4.15 Via Pública: Vias terrestres urbanas e rurais, abertas e destinadas à circulação pública, tais como: praças, ruas, avenidas, vielas, caminhos, rodovias e similares.

4.16 Via Principal: São acessos, corredores de movimentação de veículos e pessoas tais como: vias de trânsito rápido, via arterial e via coletora.

4.17 Via Secundária: São logradouros cuja dimensão não permite a aglomeração de pessoas e tráfego de veículos simultâneo tais como: vias locais, vielas, ruas de tráfego lento.

5 REGULARIZAÇÃO

5.1 Em atenção ao contido no inciso XVI¹ do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e partindo-se da premissa de que os blocos carnavalescos, respeitadas as condições descritas no item 2 desta IT, são manifestações culturais, para a sua concentração, deslocamento e dispersão em via pública, fica dispensada a apresentação de Projeto Técnico para Eventos Temporários (PET) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

5.2 A comunicação da sua realização será feita ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) da unidade do CBMMG responsável pela área onde se realizará o bloco, por meio do Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco, conforme anexo A, com assinatura do organizador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização da festividade, contendo os seguintes requisitos complementares:

5.2.1 Croqui, foto aérea, imagem de satélite, planta baixa, itinerário descrito ou outro documento permita visualizar as vias de deslocamento e as áreas de concentração e dispersão dos blocos, para fins de conhecimento prévio pelo CBMMG.

5.2.2 Informações sobre existência e quantidade de trios elétricos, veículos de apoio ou similares etc.

5.2.3 Estimativa de público, devendo-se considerar o histórico do bloco, característica da atração, adesão em mídias sociais ou outros instrumentos disponíveis.

5.3 A critério do CBMMG poderá ser definido um único local em cada região, para a entrada de documentos, facilitando o planejamento da atuação operacional e a organização do evento.

5.4 Nas localidades atendidas pelo sistema Infoscip, a comunicação deverá ocorrer por meio deste, desde que haja ferramenta apropriada.

¹ XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

5.5 Nos períodos de carnaval, havendo um grande número de blocos e fiscalização por diversos órgãos, recomenda-se que seja realizada reunião de preparação entre todos os envolvidos (órgãos públicos e organizadores).

5.5.1 A Comissão de Monitoramento da Violência em eventos Esportivos e Culturais (COMOVEEC), ou outro comitê existente, podem ser utilizados para esse fim.

5.6 Não será exigida a contratação de Responsável Técnico para os blocos carnavalescos;

5.7 A comunicação fora do prazo previsto no item **5.2** desta norma não desobriga o CBMMG do recebimento do formulário, mas pode acarretar parecer pelo não acontecimento da festividade caso não haja tempo hábil para avaliação ou para planejamento de resposta operacional à demanda.

5.8 Não será recolhida taxa de segurança pública para apresentação da documentação.

6 ATRIBUIÇÕES

6.1 Caberá ao organizador do bloco:

6.1.1 Comunicar a realização do bloco com antecedência prevista nesta Instrução Técnica, ao CBMMG, fornecendo as informações solicitadas conforme anexo A.

6.1.2 Cuidar para que o local escolhido para a concentração, deslocamento e dispersão dos foliões seja compatível com o público estimado e com os veículos (trio elétricos, carros de apoio ou similares) utilizados, observando as recomendações dos órgãos competentes (CBMMG, Prefeitura, órgãos de trânsito, Polícia Militar, etc.).

6.1.3 Garantir que os trios elétricos, veículos de apoio e similares ofereçam as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, por meio de regularização junto aos órgãos de trânsito.

6.1.4 No caso de utilização de trios elétricos, veículos de apoio e similares, providenciarem equipe de isolamento conforme item **8** desta IT.

6.1.5 Sempre que houver exigências por parte da equipe de avaliação/fiscalização para correção de irregularidades, caberá aos organizadores do bloco providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

6.1.6 Havendo a proibição de deslocamento de trios elétricos, veículos de apoio ou similares pelo não cumprimento das medidas previstas na presente instrução, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos foliões sobre a situação, em tempo hábil, para evitar eventuais transtornos.

6.2 Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

6.2.1 Receber a documentação apresentada pelos organizadores, mediante protocolo.

6.2.2 Avaliar as características de bloco carnavalesco conforme definição do item **2.1** e as condições de segurança do percurso proposto, observando o disposto nos itens **8** e **9** desta norma.

6.2.3 Fornecer declaração conforme anexo C, nos casos de conformidade.

6.2.4 Definir a necessidade de se realizar vistorias de fiscalização, conforme planejamento do setor específico, nos eventos tratados nesta norma, observando o item **10** desta IT.

6.2.5 Planejar ações de resposta operacional para atendimento ao público presente, seguindo as diretrizes internas da corporação.

6.3 Poderão ser definidas outras atribuições em reuniões de preparação, sendo recomendável a formulação de uma matriz de responsabilidades incluindo todos os órgãos participantes.

7 RECOMENDAÇÕES PARA TRIOS ELÉTRICOS, VEÍCULOS DE APOIO E SIMILARES

7.1 Considerando que os “Trios Elétricos e/ou veículos de apoio” constituem, a rigor, veículo de transporte e que o Código de Trânsito Brasileiro atribui aos órgãos e entidades executivos rodoviários a responsabilidade da fiscalização das condições de segurança para tráfego e sua compatibilidade às vias, a fiscalização das condições de sua circulação não será realizada pelo CBMMG.

7.2 Não será alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros a autorização/documentação junto ao órgão de trânsito para deslocamento desses veículos, cabendo ao organizador/proprietário a responsabilidade por providenciar tais documentos.

7.3 O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica, devendo ser observada ainda a compatibilidade entre o porte do veículo e o da via.

7.4 No caso de utilização da parte superior dos trios elétricos, é recomendável que haja proteção lateral, anterior e posterior, que evite quedas.

7.5 As recomendações dos itens **7.3** e **7.4** não serão alvo de avaliação pelo CBMMG, porém, caso identificado em fiscalização, poderá ser alvo de atuação por meio de acionamento do órgão de trânsito.

7.6 A comunicação ao CBMMG não isenta o proprietário do veículo de regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, cabendo a estes, a respectiva fiscalização.

8 EQUIPE DE ISOLAMENTO

8.1 Durante todo o deslocamento do veículo deve ser guardada uma distância mínima de 1,0 metro entre o público e o veículo, a ser efetuada pela equipe de isolamento, conforme indicado no item **8** e no anexo B – Figuras 1, 2 e 3.

8.2 Atribuições:

8.2.1 Deverá manter guardada a distância mínima de 1,0 metros entre os veículos e o público durante todo o deslocamento, conforme indicado no anexo B – Figuras 1, 2 e 3.

8.2.2 Não permitirá o deslocamento de foliões dentro da área de isolamento.

8.2.3 Manterá um membro da equipe a cada 2,0 metros no cordão de isolamento, obedecendo à fórmula:

$$NP = \frac{P}{2}$$

Onde: NP – Número pessoas na equipe de isolamento;
P – Perímetro (em metros).

8.3 A equipe de isolamento deve ser composta por pessoal especificamente contratado para esse fim, ou por membros da organização do bloco, mas não poderá ser composta por foliões.

8.4 O isolamento será feito por cordas que abranjam todo o perímetro em volta dos veículos.

8.4.1 Caso haja isolamento dos instrumentistas dos blocos, esse deverá ser distinto do isolamento dos veículos, conforme figura 4.

8.5 Caso haja “carretinhas” ou semirreboques acoplados ao trio elétrico ou veículo de apoio, aqueles poderão ser excluídos da proteção pela equipe de apoio desde que:

8.5.1 Apenas sejam utilizados para transporte de material, sem a presença de pessoas no seu interior.

8.5.2 Não haja qualquer tipo de motorização, mesmo que elétrica para a manutenção de equipamentos.

8.6 A equipe deverá estar devidamente uniformizada para que se possa diferenciar do público de foliões.

9 GENERALIDADES

9.1 Não serão permitidos a concentração, deslocamento e dispersão de blocos nos seguintes locais, considerados de risco:

9.1.1 Áreas hospitalares, todo perímetro e vias de acesso imediato.

9.1.2 Áreas de segurança militar, impedindo movimentação de veículos de urgência e emergência.

9.1.3 Áreas sujeitas a inundações.

9.1.4 No interior de túneis ou locais com deficiência de ventilação.

9.1.5 Sobre pontes e/ou viadutos.

9.1.6 Nas marginais de córregos, rios, lagos e lagoas, onde haja risco de queda de altura.

9.1.7 Em logradouros em desnível, onde haja risco de queda de altura.

9.2 A Unidade/Fração responsável pela área de ocorrência dos blocos carnavalescos poderá autorizar a utilização de tais áreas, desde que garantidas a adoção de medidas que minimizem os riscos de acidentes ou a interferência em direitos constitucionais das demais pessoas.

9.2.1 Para a minimização de risco de quedas de alturas, deve ser adotada no mínimo proteção física com afastamento de 2 (dois) metros da margem e altura mínima de 1,05 metros, conforme indicado no anexo B – Figura 1.

9.2.2 Podem ainda ser utilizadas medidas como controle de público, avaliação climática, garantia de faixa para deslocamento de veículos de emergência, dentre outras.

9.3 As áreas de concentração e/ou dispersão dos blocos devem permitir acesso do público por no mínimo duas vias de acesso distintas, não sendo permitido ocorrer em logradouros sem saída.

9.4 Recomenda-se que durante o deslocamento dos blocos existam vias paralelas desobstruídas, com manutenção de corredor de acesso para veículos de urgência e de intervenção no caso de utilização de vias principais ou, permitindo acessos laterais em vias secundárias, conforme indicado no anexo B.

9.5 Não devem ser utilizados mastros, bandeiras ou similares, além disso, é proibida a utilização de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e de produtos similares que possam representar perigo de acidentes envolvendo energia elétrica, conforme Lei Estadual n. 20.374/12.

9.6 As condições mecânicas dos veículos não serão alvo de avaliação do CBMMG, sendo de responsabilidade dos organizadores e dos responsáveis pelos trios elétricos, veículos de apoio e similares a adoção das providências cabíveis junto aos órgãos de trânsito.

9.7 Não haverá vistoria para fins de emissão de AVCB.

10 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 As vistorias de fiscalização em blocos, quando realizadas, tem intuito de minimizar os riscos aos participantes e às demais pessoas, permitindo a verificação do atendimento desta norma, bem como, quando necessário, a adoção das medidas para correção.

10.2 Em caso de fiscalização nos Blocos Carnavalescos, serão consideradas condições de fundamentação de risco iminente para a interdição²:

10.2.1 Descaracterização da condição de “bloco carnavalesco” pelo não atendimento ao previsto no item **2.1** desta norma.

10.2.2 Constatação das condições de risco previstas em **9.1**, desde que não tenham tido os riscos previamente mitigados e aprovados pelo CBMMG.

10.2.3 Ausência da equipe de isolamento, para o caso de trios elétricos, veículos de apoio e/ou similares, conforme item **8**.

10.2.4 A interdição prevista no item **10.2** se limita ao local ou a condição de risco, não interferindo no direito constitucional de reunião.

² Art. 11, parágrafo 7º do Decreto 44.746/08.

ANEXO A

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA BLOCO CARNAVALESCO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO			
Nome do bloco:			
Início: __/__/__	Horário: __: __h	Encerramento: __/__/__	Horário: __: __h
Local de concentração:			
End.: (Rua, Av.)	Nº:	Referência:	
Bairro:	Cidade:		
Local de dispersão:			
End.: (Rua, Av.)	Nº:	Referência:	
Bairro:	Cidade:		
2. INFORMAÇÕES DO BLOCO			
<p>Considera-se bloco carnavalesco a manifestação cultural de especial interesse público, com aglomeração de pessoas em determinada via pública, com finalidade festiva de carnaval, de caráter momentâneo, estacionário ou itinerante, inclusive aquelas ocorridas em períodos diversos ao calendário oficial, desde que apresentem características de similaridade, que atendam às seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Não haja a delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas; 2) Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares; 3) Não haja estruturas provisórias para comercialização, como barracas, tendas e similares, salvo as provenientes de vendedores ambulantes ou <i>food truck</i>; 4) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos; 5) Não haja público sob tendas com área total superior a 150 metros quadrados; 6) Não haja a utilização de palcos nem trios elétricos, carros de apoio ou similares estacionados, que exerçam mesma função. <p>O BLOCO ATENDE OS REQUISITOS ACIMA? SIM []</p>			
3. OBSERVAÇÕES:			
(Citar aqui informações importantes para conhecimento do CBMMG como estimativa de público, quantidade de trios elétricos, carros de apoio ou similares, itinerário do bloco, eventos temporários associados no início ou término do itinerário, etc.).			
4. ANEXOS			
4.1 – Croqui, foto aérea, planta baixa ou outro documento.			
4.2 – Outros:			
5. ORGANIZADOR DO BLOCO			
Nome:			RG:
Endereço:	Número:	Bairro:	
Cidade:	CPF/CNPJ:		
E-mail:	Telefones:		
<p>Declaro que não haverá concentração, deslocamento e dispersão do bloco nas seguintes áreas ou, caso seja previsto, só ocorrerá havendo a adoção de medidas que minimizem os riscos, previamente autorizadas pelo CBMMG e demais órgãos competentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) áreas hospitalares, todo perímetro e vias de acesso imediato; b) áreas de segurança militar, impedindo movimentação de veículos de urgência e emergência; c) áreas sujeitas a inundações; d) nas marginais de córregos, rios, lagos e lagoas, ressalvada a exceção prevista em norma; e) no interior de túneis ou locais com deficiência de ventilação; f) sobre pontes e/ou viadutos; g) em logradouros em desnível, onde haja risco de queda de altura. <p>Informo ainda, ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos apresentados sujeitará a organização às penas previstas em lei. Também estou ciente que a não apresentação do PSCIP não exime os responsáveis da adoção das medidas previstas na legislação mineira.</p>			
Assinatura:		Data:	

ANEXO B

Figura 1 – Via de acesso em marginais

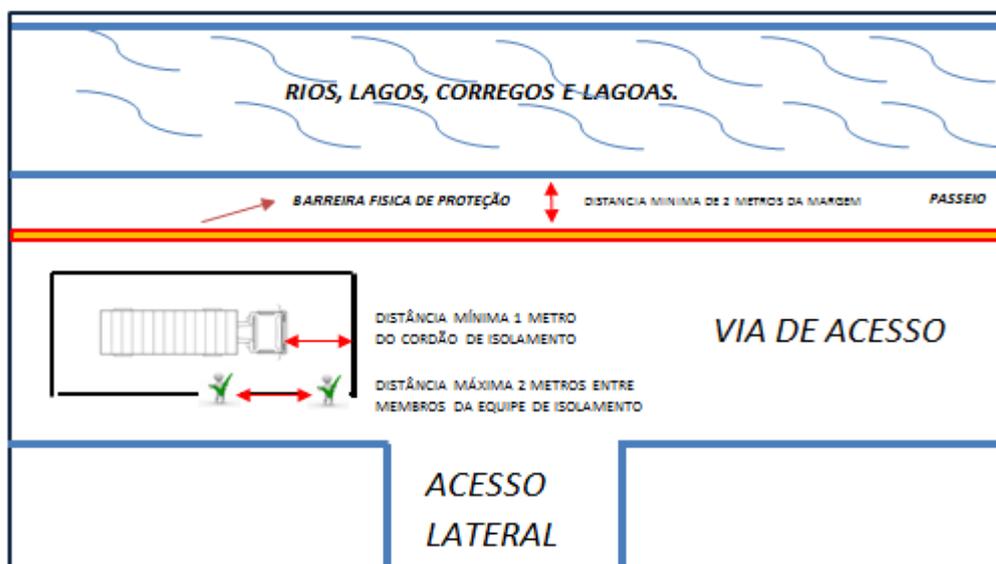


Figura 2 – Via principal

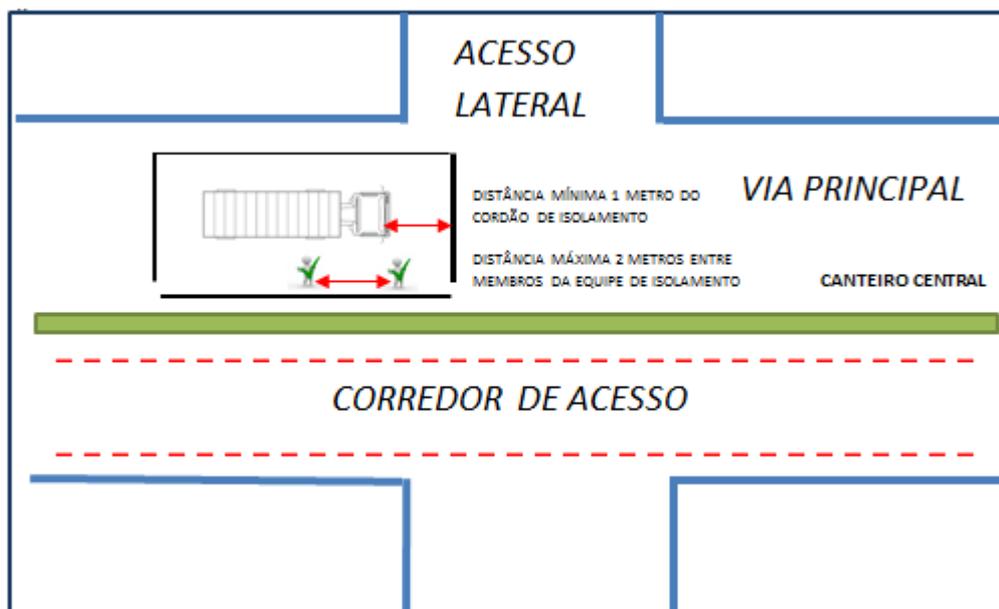


Figura 3 – Via secundária

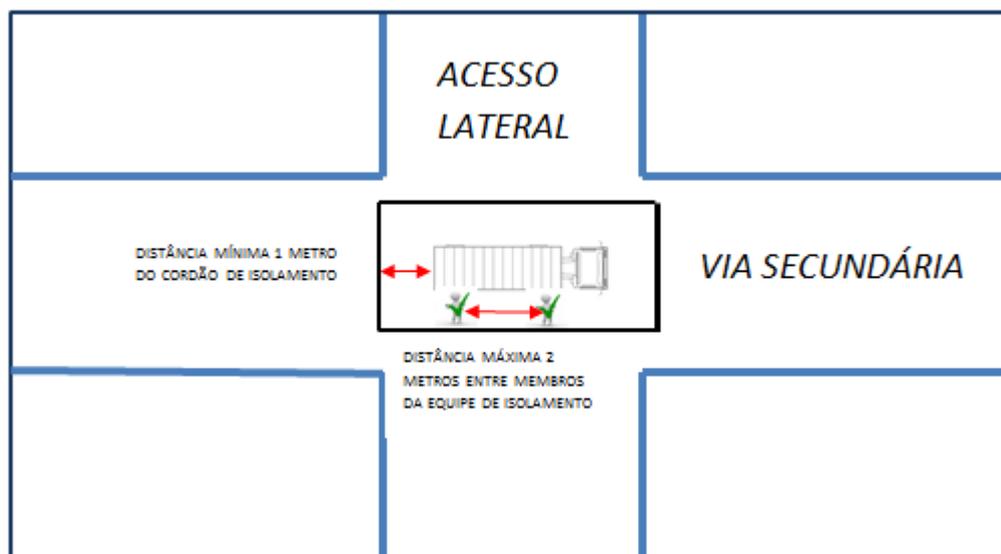
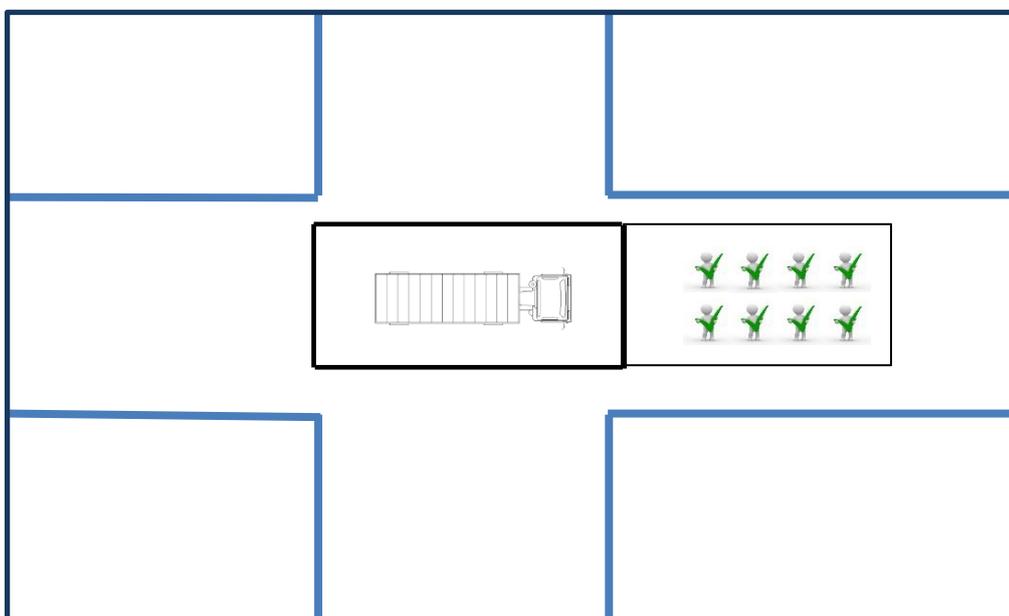


Figura 4 – Participantes do bloco contidos em isolamento distinto



ANEXO C

MODELO DE OFÍCIO-RESPOSTA PARA BLOCO DE CARNAVAL



UNIDADE

Ofício n. _____ /20____

Assunto: Declaração de realização de Bloco Carnavalesco**Ref.:** Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco

Local, ___ de _____ de 20____.

Sr. Responsável pelo Evento,

Em resposta ao Formulário de Informações para Bloco Carnavalesco protocolado sob o n. _____, informamos a vossa senhoria que foi verificada consonância com as características estabelecidas na Instrução Técnica XX para tal atividade.

A veracidade das informações prestadas no formulário é de responsabilidade do responsável pelo bloco.

Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

(Chefe do CAT / Cmt da Cia / Cmt do Pel)

Recebido em ___/___/___ às ___:___h por _____ Tel: _____

Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício: _____

Nome do Evento:

Local do Evento:

Público Estimado:

Data do Evento:

Nome do organizador do evento:

CPF:

CNPJ:

Fone: